



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
PRIMEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 18471.000688/2003-06
Recurso nº 139.500 Embargos
Acórdão nº 1301-00.075 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 13 de maio de 2009
Matéria CSLL
Embargante UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Interessado 6ª TURMA/DRJ-RIO DE JANEIRO/RJ e INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA SCHERING-PLOUGH S.A.

Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

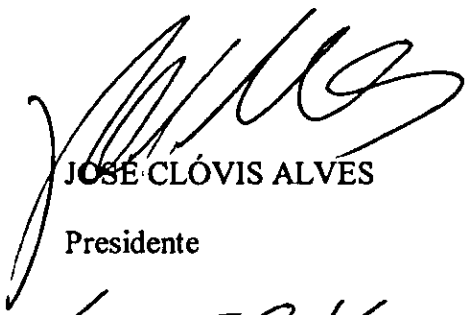
Exercício: 2001

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - CONTRADIÇÃO - OMISSÃO.

Verificadas contradição e omissão na parte dispositiva do acórdão embargado, devem ser acolhidos os embargos declaratórios de forma a saná-las.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 3ª câmara / 1ª turma ordinária da primeira SEÇÃO DE JULGAMENTO, por unanimidade de votos, acolher os embargos para sanar a contradição e a omissão identificada no acórdão 105-17.046 de 29 de maio de 2008, dando a seguinte redação no acórdão: ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, Por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício e, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Waldir Veiga Rocha.


JOSÉ CLÓVIS ALVES

Presidente


WALDIR VEIGA ROCHA

Relator

Formalizado em: 19 JUN 2009

Participaram do presente julgamento, os Conselheiros. Wilson Fernandes Guimarães, Paulo Jacinto do Nascimento, Marcos Rodrigues de Mello, Leonardo Henrique M. de Oliveira, Waldir Veiga Rocha, Alexandre Antonio Alkmim Teixeira, José Carlos Passuello e José Clóvis Alves.



Relatório

A União (Fazenda Nacional), por sua Procuradora, interpôs embargos de declaração (fls. 278/279) em face do Acórdão nº 105-17.046, de 29 de maio de 2008, às fls. 265/273 deste processo, alegando contradição, a seguir explicitada.

A embargante se reporta ao dispositivo do acórdão embargado, a seguir transcrito (fl. 265, grifos constam dos embargos):

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Waldir Veiga Rocha.

A contradição apontada residiria em que o dispositivo indica, inicialmente, unanimidade na decisão do colegiado e, imediatamente após, registra que o Relator, Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello, teria ficado vencido.

Mediante o Despacho PRESI nº 105-0.031/09 (fl. 281), o Sr. Presidente desta Câmara designou este Relator para falar sobre os embargos, nos termos do art. 57, § 2º, do Regimento Interno dos Conselhos de Contribuintes (RICC), aprovado pela Portaria MF nº 147, de 25/06/2007, considerando ainda o teor da Portaria MF nº 41, de 17/02/2009.

É o relatório.



Voto

Conselheiro Waldir Veiga Rocha, Relator

A ciência do acórdão ora embargado se deu em 25/02/2009, conforme termo de intimação à fl. 274. Dado que os embargos foram apresentados em 26/02/2009 (fl. 278), tenho-os por tempestivos, à luz do prazo de cinco dias estabelecido pelo § 1º do art. 57 do RICC, considerando ainda o teor da Portaria MF nº 41, de 17/02/2009.

Quanto à contradição apontada, compulsando os autos, constato que assiste razão à embargante. De fato, a decisão do Colegiado quanto ao recurso voluntário não foi unânime, ficando vencido, não obstante as bem fundamentadas razões por ele trazidas, o ilustre Relator, Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello.

Além disso, a parte dispositiva do acórdão omitiu a decisão, esta sim unânime, quanto a negar provimento ao recurso de ofício, como se pode verificar às fls. 269 e 273.

Voto, pois, pelo acolhimento dos presentes embargos para rerratificar o Acórdão nº 105-17.046, de 29/05/2008, de forma a sanar a contradição e a omissão apontadas, devendo a parte dispositiva do acórdão embargado passar a constar como segue:

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos NEGAR provimento ao recurso de ofício e, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso voluntário, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Marcos Rodrigues de Mello (Relator). Designado para redigir o voto vencedor o Conselheiro Waldir Veiga Rocha.

Sala das Sessões, em 13 de maio de 2009



WALDIR VEIGA ROCHA

